



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 –

“Visa alterar dispositivos na Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, alterada pela Lei nº 2.725, de 22 de março de 1996”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 3º**
I –
II –
III –
IV –

V – Ter concluído o ensino médio ou equivalente;
VI – Experiência comprovada de trabalho social com crianças e adolescentes, de no mínimo 12 (doze) meses;” (NR)

§ 1º Após análise e aprovação dos documentos apresentados o candidato habilitado deverá freqüentar curso para conhecimento das atribuições de Conselheiro Tutelar, com aferição de conceito.” (AC)

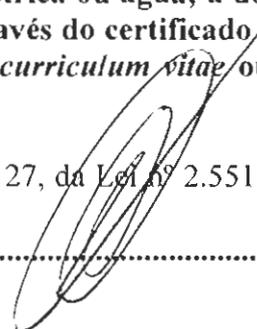
Art. 2º O Parágrafo único do Artigo 3º, Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 3º**
I –
II –
III –
IV –
V –
VI –

§ 1º
§ 2º A prova do Inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal dos últimos cinco (05) anos; a prova do Inciso II, através de certidão do registro civil; a do Inciso III, com declaração do candidato, sob as penas da lei ou através de comprovantes de consumo de energia elétrica ou água; a do Inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do Inciso V através do certificado de conclusão do segundo grau e a prova do Inciso VI através de seu *curriculum vitae* ou declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 27, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 27**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. A verba para as despesas do Conselho Tutelar deverá ser disponibilizada a partir de recursos do próprio orçamento público local.” (NR)

Art. 4º O Artigo 30, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 A função de Conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.” (NR)

Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro Tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público local com a garantia aos Conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, inclusive quanto ao desconto para fins previdenciários.” (AC)

Art. 5º O Artigo 32, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 O subsídio será pago por meio de recursos próprios do orçamento municipal, mediante prestação de contas ao Executivo Municipal” (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE/LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
thzop/.